



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 12 de maio de 1.972.

LEI Nº 924, DE 12 DE MAIO DE 1.972.

Autoriza a renovação do contrato de exploração dos serviços/ de transporte e concede isenção do Imposto Sobre Serviços/ de Qualquer Natureza.

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a renovar o contrato com o Sr. Maturino Lopes, para a exploração dos serviços de transporte coletivos em camioneta, desta cidade à Três Vendas neste município.

Art. 2º - A renovação da exploração dos serviços de -/ transportes de que trata o art. 1º, será feita mediante contrato assinado entre a Prefeitura Municipal e o Sr. Maturino Lopes.

Art. 3º - O proprietário do veículo de que trata o art. 1º, fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta/ lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 12 de maio de 1.972.

(As.) Dr. Ney Cavalheiro Campos
Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel. R. I. Nivelles Vóssio Brígido
Cel. R. I. Nivelles Vóssio Brígido
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CONTRATO

Contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo / em caminhoneta, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, e o Sr. Maturino LOPES.

Pelo presente instrumento particular, lavrado aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, representada pelo Sr. Dr. NEY CAVAIHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal, ora denominada CONCEDENTE, e o Sr. Maturino Lopes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONCESSIONÁRIO, firmaram contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo em camioneta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

1. A CONCEDENTE outorga ao CONCESSIONÁRIO, o direito de explorar com exclusividade, o serviço de transporte coletivo, em camioneta, da linha que parte da Rodoviária local até o lugar denominado / Três Vendas, no 2º sub-distrito de Livramento. A linha passará pelo Marco do Itaquatiá, Sub-Prefeitura e Upamaroti.

SEGUNDA

2. O prazo de vigência da concessão outorgada na cláusula anterior é de um (1) ano a partir da data deste contrato podendo ser -/ prorrogada, se forem considerados bons os serviços do CONCESSIONÁRIO, a juízo do CONCEDENTE.

TERCEIRA

3. O CONCESSIONÁRIO colocará em tráfego, um (1) veículo, assim especificado: uma camioneta.

QUARTA

4. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a observar o que dispõem as leis e regulamentos sobre o trânsito, especialmente no que diz respeito / a velocidade e lotação.

QUINTA

5. O CONCESSIONÁRIO não poderá tráfegar dias de chuva, salvo / motivo de força maior plenamente justificada. O não cumprimento -/ desse dispositivo acarretará em multa no valor de um salário mínimo regional.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

.....
SEXTA

6. O CONCESSIONÁRIO não poderá fazer transporte de passageiros dentro dos percursos de ônibus pertencentes a outros concessionários.

SÉTIMA

7. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a realizar cinco viagens (5) semanais de segundas às sextas-feiras, exceto nos dias previstos / na cláusula QUINTA.

OITAVA

8. O preço a vigorar no percurso da Estação Rodoviária até Upa maroti serão os seguintes: até Três Vendas será cobrada passagem no valor de Cr\$ 10,00; nos locais intermediários vigorarão os preços de Cr\$ 8,00 até a Sub-Prefeitura e Cr\$ 5,00 até o Marco do / Itaquatiá. Os preços acima serão revistos quando ocorrer aumento de salário-mínimo regional, bem como dos preços de combustíveis e acessórios em geral.

NONA

9. A CONCEDENTE manterá fiscalização permanente sobre a observância deste contrato, podendo para esse fim quando julgar oportuno, pedir verificação de escrita, dados estatísticos e o que mais preciso for para exercer a referida fiscalização.

DÉCIMA

10. O CONCESSIONÁRIO fica isento do imposto de serviço de qualquer natureza, devendo pagar os demais impostos e taxas municipais.

DÉCIMA-PRIMEIRA

11. No caso de transformação da firma concessionária, todos os direitos e obrigações oriundas do presente contrato transferem-se a sucessora da mesma.

DÉCIMA-SEGUNDA

12. A inobservância de qualquer das cláusulas do presente contrato sujeitará a concessionária a uma multa correspondente ao valor de um salário-mínimo regional em vigor na data da infração, que será elevado ao dobro no caso de reincidência específica.

DÉCIMA-TERCEIRA

13. O foro competente para todas as questões oriundas do presente contrato é o desta comarca de Sant'Ana do Livramento.

E, por estarem de comum acordo sobre todas as cláusulas e / condições do presente contrato, as partes contratantes, juntamen

.....

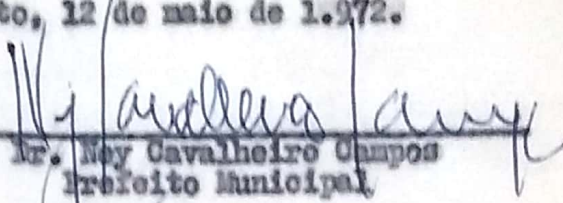


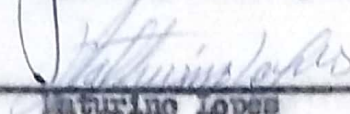
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

.....
te com as duas testemunhas, assinam este instrumento datilografado
em três vias de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, 12 de maio de 1.972.


Mr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal


Naturino Lopes

Testemunhas:

